PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Institui a Política de Governança e Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luís Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11900/2019 (MA-73/2019),

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região define como objetivos, dentre outros, “Fortalecer os processos de governança” e “Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 124/2017, que aprovou o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável 2017-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2135/2018, referendada

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2791/2019, 20 undefined 2019.

pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 70/2018, que instituiu a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª n° 93/2018, que estabeleceu disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 237/2019, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o Levantamento de Governança e Gestão Públicas realizado pelo Tribunal de Contas da União, que estabeleceu o Índice de Governança de Pessoas (iGovPessoas) como parâmetro de aferição da maturidade de governança e gestão de pessoas dos órgãos da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para fundamentar as práticas de governança e gestão de pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alinhamento e transparência das ações correspondentes,

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução Administrativa institui a Política de Governança e Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - governança de pessoas: mecanismos de liderança, estratégia e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão de pessoas;

II - gestão de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas de uma organização voltados a propiciar condições para que os trabalhadores de uma instituição possam desenvolver o seu trabalho, favorecendo o desenvolvimento profissional, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos seus objetivos estratégicos;

III - estrutura de gestão de pessoas: conjunto de unidades do Tribunal que conduzem os processos de gestão de pessoas, cujos clientes são magistrados, servidores e outros colaboradores;

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2791/2019, 20 undefined 2019.

IV - princípios: crenças e valores que apóiam a governança e a gestão de pessoas, norteiam as relações de trabalho e sustentam as diretrizes de atuação da área de desenvolvimento de pessoas;

V - diretrizes: instruções, orientações ou indicações direcionadas às ações de governança e gestão de pessoas e que devem ser consideradas no planejamento e na execução das atividades;

VI - gestor: magistrado ou servidor que exerce atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabiliza o alcance dos resultados institucionais;

VII - desenvolvimento: conjunto de experiências e oportunidades de aprendizagem que propiciam o crescimento pessoal e profissional, objetivando aumentar as competências individuais;

VIII - competência: mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor, no contexto de trabalho, para, individualmente ou em equipe, alcançar os resultados esperados pela organização;

IX - feedback: devolução de informações de forma clara, transparente e objetiva sobre o desempenho do magistrado e do servidor, com vistas ao desenvolvimento profissional;

X - clima organizacional: percepção global das pessoas a respeito do próprio ambiente de trabalho, capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização;

XI - qualidade de vida no trabalho: conjunto de práticas que visam à promoção de ambiente laboral saudável e de desenvolvimento humano;

XII - gestão por competências: gestão das pessoas baseada na sistematização de competências organizacionais e individuais, com vistas ao alcance dos resultados institucionais;

XIII - força de trabalho: pessoas envolvidas na realização de determinado processo de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Governança e Gestão de Pessoas tem como objetivos:

I - estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para embasar as ações de governança e de gestão de pessoas, possibilitando o alcance dos resultados desejados pelos magistrados, servidores e outros colaboradores, pela instituição e

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2791/2019, 20 undefined 2019.

pela sociedade;

II - contribuir com o comprometimento, a missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

III - subsidiar o gerenciamento das pessoas, a redução de riscos e a promoção de saúde em gestão de pessoas;

IV - instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação desta política, o acompanhamento de seus resultados e o desempenho da gestão de pessoas;

V - fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação do Tribunal a partir do desenvolvimento profissional dos servidores e suas competências e do favorecimento à cooperação;

VI - assegurar o cumprimento de papéis e responsabilidades de gestores e servidores.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Governança e Gestão de Pessoas fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - valorização e reconhecimento regular dos magistrados e servidores;

II - práticas de governança e gestão de pessoas enraizadas na ética, na transparência e no respeito à diversidade;

III - atuação dos magistrados e servidores em conformidade com o Código de Ética da Magistratura Nacional e com o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, respectivamente;

IV - responsabilidade pelo desenvolvimento profissional compartilhada entre magistrados, servidores, gestores e as unidades de gestão de pessoas;

V - gestão participativa, trabalho em equipe e cooperação;

VI - crença de que o trabalho, indispensável à dignificação humana, é fonte de satisfação e realização pessoal e profissional;

VII - atuação da gestão de pessoas de forma imparcial e impessoal;

VIII - estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

IX - atuação da gestão de pessoas em conformidade com as diretrizes da gestão por competências;

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

X - valorização do compartilhamento de conhecimentos e informações, a fim de contribuir para a melhoria do desempenho institucional;

XI - estímulo à cultura voltada para resultados e com foco no cliente;

XII - melhoria da qualidade de vida como estímulo à motivação e ao aumento de eficiência, eficácia e efetividade;

XIII - disseminação da cultura de autocuidado e de responsabilidades individual e coletiva sobre a construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho saudáveis e seguros;

XIV - apoio aos recém-ingressos ou recém-movimentados, na integração ao ambiente de trabalho e na adaptação ao novo espaço ocupacional de maneira harmoniosa;

XV - direito ao acesso a informações e decisões que afetem diretamente a própria vida funcional;

XVI - apoio em situação de inadaptação funcional, com vistas à superação da dificuldade apresentada;

XVII - implementação de ações voltadas à acessibilidade e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Governança e a Gestão de Pessoas orientam-se pelas seguintes diretrizes:

I - planejar e executar o Plano de Contribuição de Gestão de Pessoas em alinhamento a esta Política e ao Planejamento Estratégico do Tribunal;

II - garantir os recursos necessários ao cumprimento dos objetivos da gestão de pessoas;

III - estabelecer práticas de reconhecimento dos magistrados e servidores que se destacam por suas atividades e pelos resultados gerados;

IV - realizar ações de prevenção e combate a atitudes que favoreçam o assédio;

V - estimular ações de compartilhamento de experiências e conhecimentos;

VI - criar e fortalecer mecanismos que estimulem o desenvolvimento dos magistrados e servidores e a retenção dos talentos;

VII - acompanhar resultados e desempenho das unidades de gestão de

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2791/2019, 20 undefined 2019.

pessoas;

VIII - embasar a atuação da gestão de pessoas com o modelo de Gestão por Competências;

IX - implementar ações voltadas para acessibilidade e responsabilidade socioambiental;

X - estimular, de forma integrada e contínua, a adoção de ações de promoção da saúde - física, mental e social, de redução de riscos e de prevenção de acidentes e doenças;

XI - organizar rotinas de trabalho, com mapeamento, aprimoramento e melhoria contínua;

XII - realizar ações de qualidade de vida de forma contínua, contemplando as dimensões social, psicológica e física, favorecendo a valorização dos magistrados e servidores e a adoção de hábitos saudáveis, bem como a melhoria das relações de trabalho;

XIII - gerenciar, periodicamente, por meio de indicadores, o clima organizacional e a satisfação das pessoas, com vistas a subsidiar ações de melhoria e manter condições de trabalho satisfatórias;

XIV - zelar para que os concursos públicos privilegiem a seleção de candidatos com conhecimentos e habilidades compatíveis com os requisitos e as competências dos cargos, em condições de igualdade e acessibilidade;

XV - observar, para a movimentação interna, o melhor aproveitamento das competências dos magistrados e servidores, tendo em vista os objetivos institucionais, mediante processos seletivos transparentes e acessíveis;

XVI - identificar e monitorar as causas de vacância e levantar dados de rotatividade nas unidades do Tribunal;

XVII - possibilitar que os cargos em comissão e as funções comissionadas sejam acessíveis a todos os servidores, mediante o atendimento a critérios previamente estabelecidos;

XVIII - aferir o desempenho de servidores, gestores e membros da alta administração mediante critérios objetivos;

XIX - considerar as avaliações de desempenho individuais como meio de informações sobre necessidades de desenvolvimento profissional na carreira, em especial, para ações de capacitação;

XX - adotar, para promoção do desenvolvimento, tanto ações formais de capacitação como outras ações educativas;

XXI - executar programas de formação inicial que favoreçam a integração dos magistrados e servidores ao Tribunal;

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

XXII - executar programas de capacitação gerencial para formação de novos gestores e desenvolvimento contínuo dos veteranos;

XXIII - estabelecer estratégias que oportunizem o desenvolvimento de potenciais sucessores dos ocupantes de cargos e funções gerenciais;

XXIV - divulgar os eventos de capacitação e os critérios de participação, de maneira ampla, a fim de possibilitar a transparência e a equivalência de oportunidades;

XXV - monitorar os resultados das ações de educação corporativa;

XXVI - identificar as ocupações críticas das unidades de gestão de pessoas, possibilitando a segregação de funções críticas;

XXVII - identificar e tratar conflitos interpessoais entre magistrados, gestores e servidores;

XXVIII - mensurar a força de trabalho das unidades, observando, de maneira contínua e sistemática, os processos de trabalho e as competências requeridas;

XXIX - aperfeiçoar a gestão das informações funcionais e do pagamento de magistrados e servidores, de maneira alinhada às diretrizes do programa eSocial.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º Compõem a estrutura de governança de pessoas:

I - Unidade de apoio à governança de pessoas;

II - Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

III - Comitê Gestor Regional do SIGEP - JT;

IV - Comissão de Gestão do Teletrabalho;

V - Comissão de Ética dos Servidores;

VI - Comissão de Avaliação de Desempenho;

VII - Comissão Disciplinar Permanente;

VIII - Comitê de Governança e Gestão Participativa - CGOV.

§ 1º Poderão ser instituídos, em atos normativos próprios, novos colegiados de governança de pessoas.

§ 2º As competências da unidade administrativa descrita no inciso I são elencadas no Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2791/2019, 20 undefined 2019.

da 18ª Região.

§ 3º As competências e composições das comissões e comitês descritas nos incisos II a VII são regulamentadas em atos normativos próprios, em consonância com a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 93/2018, que estabeleceu disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal.

§ 4º As competências e composição do Comitê de Governança e Gestão Participativa - CGOV - são regulamentadas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 7º Compõem a estrutura de gestão de pessoas:

I - Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Escola Judicial;

III - Unidade de gestão de saúde;

IV - Unidade de gestão de magistrados.

Parágrafo único. As competências das unidades administrativas descritas nos incisos I a IV são elencadas no Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os magistrados, gestores e servidores são responsáveis pela Política de Governança e Gestão de Pessoas, de modo a assegurar o seu cumprimento.

Art 9º Os magistrados e servidores são responsáveis pelo próprio desenvolvimento profissional, devendo buscar, de maneira contínua, aprendizado, melhoria, inovação e excelência em suas atividades.

Art. 10. A gestão das pessoas, o ambiente de trabalho e os resultados da equipe gerenciada são responsabilidades dos gestores com o apoio das unidades de gestão de pessoas.

§ 1º A atuação do gestor deve ser integrada e contínua, com comunicação ao servidor de resultados esperados, feedbacks e orientação, sempre que necessário.

§ 2º O gestor deve reconhecer regularmente o servidor em suas ações positivas, que agregam valor à Instituição.

§ 3º Cabe ao gestor incentivar a participação dos servidores em ações de capacitação, qualidade de vida e responsabilidade socioambiental.

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

§ 4º O gestor adotará práticas que promovam o uso sustentável dos recursos em sua unidade.

§ 5º O gestor promoverá o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação, o preconceito e o assédio no âmbito do Tribunal.

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoas deve atuar como consultora interna em assuntos afetos à gestão de pessoas, fornecendo orientação e suporte aos magistrados, gestores, servidores e outros colaboradores.

Art. 12. As unidades de gestão de pessoas devem disponibilizar canal próprio de comunicação com magistrados, gestores, servidores e outros colaboradores para ouvir sugestões, críticas e reclamações, a fim de identificar problemas e propor ações de melhoria.

Art. 13. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a divulgação deste regulamento, bem como a coordenação e execução de atividades relacionadas a esta Política de Governança e Gestão de Pessoas, naquilo que lhe couber.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 14. As instâncias internas de governança devem atuar na avaliação, direção e monitoramento das atividades, do desempenho e dos resultados das unidades de gestão de pessoas, com vistas à melhoria contínua.

Parágrafo único. A avaliação contínua não prejudica a realização sistemática e necessária de auditorias internas nas unidades de gestão de pessoas, pela Secretaria de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 15. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de agosto de 2019.

(*assinado eletronicamente*)
Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 20 de agosto de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SEC GERAL PRES CJ4

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 20/08/2019 15:00:29h. Protocolo nº 11900/2019.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital